

CONTRATO Nº 1/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E A EMPRESA PANIFICADORA PRINCESA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: PANIFICADOR PRINCESA LTDA - EPP, sediada e estabelecida a Praça João Pessoa, nº 99, Centro, Varginha/MG, CEP: 37.014-200, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 12609025, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.310.200/0001-79, com Inscrição Estadual nº 707048175.00-03, neste ato representadas por **DENIZE MOTERANI**, inscrita no CPF sob o nº. 286.691.776-68, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.204.093 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Santa Luiza, nº 100, Aptº 303, Bairro Santa Luiza, Varginha/MG, CEP: 37.026-690.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **aquisição de lanches destinados aos Vereadores e para Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo de **dispensa de licitação nº 1/2026**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a aquisição, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **Dispensa de Licitação nº 1/2026, Processo Administrativo nº 10/2026**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do fornecimento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

3.3. Considerar-se-á vencido o presente CONTRATO, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes disso, desde que gasto o valor estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Dar ciência imediata e por escrito ao Setor Administrativo da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, atribuições, fiscalização, observação constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UN.
01	PÃO DE SAL COM 02 FATIAS DE PRESUNTO.	UN	R\$ 6,40
02	PÃO DE QUEIJO ESPECIAL.	KG	R\$ 49,30
03	HAMBURGÃO FOLHADO.	UN	R\$ 9,30
04	MINI PÃO COM 01 FATIA DE PRESUNTO, QUEIJO, REQUEIJÃO E TOMATE.	UN	R\$ 5,35
05	SANDUICHE EM PÃO BISNAGA COM RECHEIO SABORES VARIADOS.	UN	R\$ 54,30
06	MINI PIZZA BROTINHO.	UN	R\$ 7,45
07	SANDUICHE FRIO PASTA DE FRANGO COM CENOURA.	UN	R\$ 10,75
08	SALGADO, SABORES VARIADOS.	CENTO	R\$ 113,30
09	CROISSANT DE FRANGO	KG	R\$ 45,15
10	CROISSANT DE QUEIJO	KG	R\$ 46,65
11	PALHA ITALIANA	KG	R\$ 52,30
12	JOELHINHO DE PIZZA	KG	R\$ 41,30
13	PAOZINHO LUA DE MEL	KG	R\$ 32,05
14	BOLO LIMÃO COM COBERTURA	KG	R\$ 30,55
15	REFRIGERANTE PET DE 2 LITROS – COCA COLA.	UN	R\$ 14,05
16	REFRIGERANTE PET 2 LITROS – GUARANÁ.	UN	R\$ 11,20

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



17	NECTAR DE FRUTA 30,0% DE SUCO, 1 LITRO, SABORES VARIADOS.	UN.	R\$ 9,80
----	---	-----	----------

6.1.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.1.3. As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global estimado, fixo e irrevogável de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as necessidades e demandas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

6.4.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

6.4.3. Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

6.4.4. A contratada deverá, emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

6.4.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.3, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.4.7. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

6.4.8. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados para o fornecimento do objeto do presente Contrato, será fixo e irrevogável, ao longo da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

LISTO
ASSESSORIA
JURÍDICA
Página 3 de 14

7.2. Poderá admitir a repactuação do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de atualização dos preços, dentro do princípio econômico-financeiro do CONTRATO, em face da superveniência de normas governamentais que alterem os custos dos produtos fornecidos, ou mesmo que fixarem no valor de comercialização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os produtos da presente Dispensa de Licitação deverão ser entregues na Câmara Municipal de Varginha, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, sem nenhum custo adicional.

8.2. O fornecimento do objeto do presente CONTRATO dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Varginha.

8.3. O valor estabelecido no presente Termo de Referência, é estimado durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescer ou suprimir, no limite da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previsto neste Termo de Referência;
- 9.2. Fazer as solicitações para fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 9.4. Verificar a conformidade dos produtos entregues com a qualidade e quantidade exigida,;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, solicitando a substituição ou complementação do produto entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 9.6. Recusar o recebimento do produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 9.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 9.8. Aplicar as penalidades previstas na lei e no CONTRATO;
- 9.9. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais já especificadas:

10.1. Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento;

10.2. Atender à solicitação de fornecimento assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo;

10.3. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

10.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos;

10.6. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos, partes integrantes da presente contratação;

10.7. Fazer as entregas nas quantidades, dias e horários pré-determinados, com o transporte a expensas do CONTRATADO;

10.8. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação;

10.9. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento do bem, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

10.10. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade por dispensa de licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida, quando exigido após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



i) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

j) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

12.6. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.10. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



12.11. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

12.12. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.14. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

12.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estadual.

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.21. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, na hipótese de insuficiência ou supressão de créditos orçamentários devidamente comprovada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

13.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do **CONTRATO** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O **CONTRATO** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

- a – balanços de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b – relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c – indenizações e multas.

13.10. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.11. O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.12. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



- a - Manifesta deficiência do fornecimento;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e - Descumprimento do prazo para execução do fornecimento;
- f - Prestação do fornecimento de forma inadequada;
- g - Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;
- h - Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessários à adequada prestação dos serviços;
- i - Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j - Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Varginha para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo.

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.30	1.500
10	01.01	01	031	7020	2462	3.3.90.30	1.500

14.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

17.2. A CONTRATANTE designa o **Sr. Lourival Donzietti de Oliveira – Diretor Geral, nomeada pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

§ 3º: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento prestado, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para fornecimento na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do aviso de contratação direta;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar o fornecimento de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais fornecimento não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

17.3. A CONTRATANTE designa o **Sr. Robson Souza de Almeida – Secretário Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757


PÁGINA 12 DE 14

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude do fornecimento total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

17.4. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

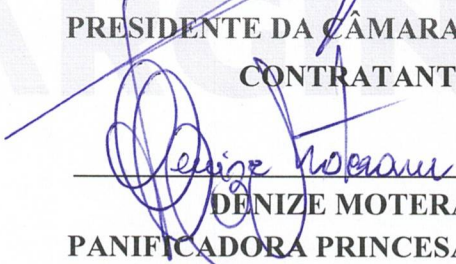
CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

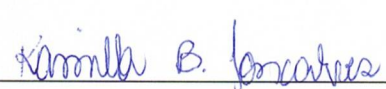
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

20.1. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 11 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


DENIZE MOTERANI
PANIFICADORA PRINCESA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: (1) _____ (2) 

CPF/MF: 315.906.096-34 CPF/MF: 023282946-26

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

